

RESOLUÇÃO Nº 059/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Sistemas de Informação – Bacharelado, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 068/2016, Parecer nº 082/2016, tomada em sua sessão plenária de 25 de outubro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória que consiste de um trabalho final de graduação, abordando temas das áreas de estudo relacionados ao Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação da Universidade Regional de Blumenau e às linhas de pesquisa da área de formação, desenvolvido de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O TCC é desenvolvido individualmente pelo acadêmico, iniciando na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e finalizando na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 2º. O TCC é do tipo Aplicado quando propõe uma solução técnico-científica dirigida a uma organização pública ou privada específica, ou, do tipo Acadêmico, quando propõe uma solução de caráter geral.

§ 1º. A orientação didático-pedagógica do acadêmico para o desenvolvimento do TCC do tipo Acadêmico é exercida por um orientador, escolhido pelo mesmo, e, subsidiariamente, por um coorientador, aprovado pelo orientador.

§ 2º. A orientação didático-pedagógica do acadêmico para o desenvolvimento do TCC do tipo Aplicado é exercida pelo orientador, escolhido pelo mesmo, e por um coorientador, vinculado à organização para a qual o trabalho é dirigido.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 059/2016/Reitoria
Fls. 2/8

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

I – permitir que o acadêmico possa integrar teoria e prática, consolidando a sua formação intelectual e profissional;

II – proporcionar ao acadêmico a oportunidade de realizar experiências de pesquisa e extensão universitária.

Art. 4º. O objetivo da disciplina de TCC I é dar subsídios para que o acadêmico elabore e tenha aprovado o projeto de um trabalho de conclusão de curso na área de sistemas e computação.

Art. 5º. O objetivo da disciplina de TCC II é possibilitar ao acadêmico a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, através do desenvolvimento de um trabalho técnico-científico a partir do projeto proposto e aprovado na disciplina de TCC I.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º. A carga horária total do TCC do Curso de Sistemas de Informação é definida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em vigor.

Art. 7º. A matrícula é realizada seguindo o calendário acadêmico.

Art. 8º. O acadêmico pode matricular-se na disciplina de TCC I, oferecida na penúltima fase, desde que tenha cumprido todos os pré-requisitos existentes na matriz curricular do Curso.

Art. 9º. O acadêmico pode matricular-se na disciplina de TCC II, oferecida na última fase do Curso, desde que tenha sido aprovado na disciplina de TCC I, e esteja cursando, paralelamente, no máximo 10 (dez) créditos acadêmicos de outras disciplinas do currículo pleno.

Parágrafo único. Casos excepcionais, mediante justificativa do acadêmico, são analisados pelo Colegiado do Curso, o qual pode autorizar a matrícula em um número maior de créditos acadêmicos.

Art. 10º. A frequência no TCC obedece aos seguintes critérios:

I – na disciplina de TCC I, a frequência às aulas presenciais obedece às normas gerais aplicadas a qualquer disciplina da matriz curricular;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 059/2016/Reitoria
Fls. 3/8

II – na disciplina de TCC II as horas-aula são distribuídas da seguinte forma: 18 (dezoito) horas-aula para a orientação de conteúdo; 36 (trinta e seis) horas-aula à disposição da coordenação para reuniões em grupo e atendimento individual; 2 (duas) horas-aula para apresentação do trabalho para a banca examinadora; e as demais horas-aula para o desenvolvimento do trabalho. A frequência é controlada pelo professor orientador e pelo coordenador do TCC.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

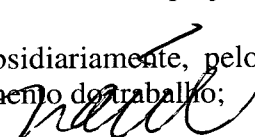
Art. 11. O TCC do Curso de Sistemas de Informação está dividido nas seguintes etapas:

I – na disciplina de TCC I têm-se:

- a) aulas presenciais nas quais o professor da disciplina fornece orientações e diretrizes para definição do tema, escolha do orientador, elaboração do pré-projeto e do projeto de TCC;
- b) entrega do termo de compromisso entre o acadêmico, o orientador e o coorientador, se houver;
- c) elaboração do pré-projeto pelo acadêmico sob supervisão do orientador e do coorientador, se houver;
- d) entrega do pré-projeto pelo acadêmico ao orientador, que deve encaminhá-lo ao professor da disciplina;
- e) avaliação do pré-projeto por uma banca de professores;
- f) elaboração do projeto final pelo acadêmico sob supervisão do orientador e do coorientador, se houver;
- g) entrega do projeto final pelo acadêmico ao orientador, que deve encaminhá-lo ao professor da disciplina;
- h) avaliação do projeto final pela banca;
- i) encaminhamento dos termos de compromisso e projetos finais aprovados ao coordenador de TCC, pelo professor da disciplina;

II – na disciplina de TCC II têm-se:

- a) aulas presenciais nas quais o coordenador de TCC fornece orientações e diretrizes para desenvolvimento e defesa do TCC;
- b) atendimento individual pelo coordenador de TCC para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) desenvolvimento pelo acadêmico das atividades descritas no projeto aprovado;
- d) atendimento individual semanal pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador, se houver, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 059/2016/Reitoria
Fls. 4/8

- e) entrega de relatórios parciais ao coordenador de TCC, com o parecer do acadêmico e do orientador descrevendo o andamento dos trabalhos;
- f) entrega da monografia pelo acadêmico ao orientador, que deve encaminhá-la ao coordenador de TCC;
- g) apresentação pública do TCC pelo acadêmico;
- h) entrega pelo acadêmico da versão final da monografia, juntamente com os demais documentos e materiais exigidos ao coordenador de TCC.

§ 1º. Os cronogramas das atividades semestrais das disciplinas serão propostos pelo professor de TCC I e pelo coordenador de TCC e homologados pelo colegiado do curso, respeitados os prazos institucionais.

§ 2º. O projeto aprovado na disciplina de TCC I é válido para desenvolvimento na disciplina de TCC II por dois semestres subsequentes ao semestre de aprovação.

§ 3º. O acadêmico que não cumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deve submeter um projeto para validação, de acordo com o cronograma estabelecido pelo coordenador de TCC, respeitado o prazo institucional para cancelamento de disciplina. A avaliação do projeto, nesse caso, é efetuada pelo coordenador de TCC e por um professor do Departamento de Sistemas e Computação (DSC).

§ 4º. O acadêmico pode:

- a) mudar de orientador e de projeto, nesse caso, deve submeter um projeto para validação;
- b) permanecer com o mesmo orientador e mudar de projeto, nesse caso, deve submeter um projeto para validação;
- c) mudar de orientador e permanecer com o mesmo projeto, nesse caso, deve apresentar um termo de desistência de orientação do professor orientador do projeto. O projeto deve ser submetido para validação de acordo com o cronograma estabelecido pelo coordenador de TCC, respeitado o prazo institucional para cancelamento de disciplina. A avaliação do projeto, nesse caso, é efetuada pelo coordenador de TCC e por um professor do DSC a ser indicado pelo coordenador de TCC.

§ 5º. O projeto aprovado na disciplina de TCC II é válido para desenvolvimento até o semestre subsequente ao semestre de aprovação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O TCC é coordenado por um professor do quadro indicado e lotado no DSC.

Art. 13. O orientador deve ser um professor lotado no DSC.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 059/2016/Reitoria
Fls. 5/8

Parágrafo único. O orientador deve ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina na FURB no semestre em vigor.

Art. 14. O coorientador deve ser um professor de uma Instituição de Ensino Superior com afinidade no tema do projeto de TCC, ou um profissional com formação superior e com conhecimento técnico na área de domínio do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 15. A remuneração do coordenador e do orientador obedecerá a resolução que regulamenta a distribuição de horas-atividade para os docentes da FURB.

Parágrafo único. O coorientador não é remunerado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete ao coordenador de TCC:

I – respeitar e fazer cumprir os requisitos mínimos quanto às suas atribuições, definidos nas regras gerais que normatizam os TCCs na FURB;

II – respeitar e fazer cumprir este Regulamento;

III – disponibilizar e apresentar este Regulamento e as regras gerais que normatizam os TCCs na FURB aos acadêmicos e aos professores orientadores;

IV – ser responsável pela disciplina de TCC II;

V – garantir a qualidade dos TCCs quanto às normas institucionais estabelecidas;

VI – indicar os membros das bancas avaliadoras dos pré-projetos, projetos e trabalhos finais.

Art. 17. Compete ao orientador:

I – respeitar e fazer cumprir os requisitos mínimos quanto as suas atribuições, definidos nas regras gerais que normatizam os TCCs na FURB;

II – orientar o acadêmico e acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas etapas, desde a escolha do tema e elaboração do projeto até a entrega do trabalho final;

III – respeitar e fazer cumprir este Regulamento;

IV - estar disponível para participar de, no mínimo, mais 2 (duas) outras bancas examinadoras para cada orientando.

Art. 18. Compete ao coorientador:

I – coorientar o acadêmico e acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas etapas, desde a escolha do tema e elaboração do projeto até a entrega do trabalho final;

II – contatar o orientador do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 059/2016/Reitoria
Fls. 6/8

III – respeitar e fazer cumprir este Regulamento;

Art. 19. Compete ao acadêmico:

I – respeitar e cumprir os requisitos mínimos quanto às suas atribuições, definidos nas regras gerais que normatizam os TCCs na FURB;

II – respeitar e cumprir este Regulamento;

III – primar pela autenticidade da autoria do seu TCC e pela veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais;

IV – encaminhar a versão final da monografia, assinada pela banca examinadora, juntamente com os demais documentos e materiais exigidos ao coordenador de TCC.

Art. 20. Compete ao avaliador:

I – respeitar os requisitos mínimos quanto as suas atribuições, definidos nas regras gerais que normatizam os TCCs na FURB;

II – respeitar e cumprir este Regulamento;

III – participar das bancas para as quais foi convocado como membro avaliador;

IV – encaminhar o resultado da avaliação da monografia até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação pública em TCC II ao coordenador de TCC.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DO TCC

Art. 21. A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB.

Art. 22. A estrutura do pré-projeto, do projeto e da monografia do TCC Acadêmico e do TCC Aplicado é definida pelo coordenador de TCC em conjunto com o Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 23. Quanto à disciplina de TCC I, a avaliação é feita com base no pré-projeto e no projeto pela banca examinadora, seguindo as normas gerais aplicadas a qualquer disciplina da matriz curricular.



JOÃO NATEL POLLEONIO MACHADO

Resolução nº 059/2016/Reitoria
Fls. 7/8

§ 1º. A não entrega do pré-projeto ou a não aprovação do projeto implica em reprovação do acadêmico na disciplina de TCC I.

§ 2º. Os instrumentos e critérios de avaliação são definidos pelo professor de TCC I e homologados pelo colegiado.

Art. 24. A avaliação do pré-projeto será realizada pela banca examinadora composta pelo professor de TCC I e por um professor do DSC indicado pelo coordenador de TCC.

Art. 25. A avaliação do projeto será feita pela mesma banca examinadora avaliadora do pré-projeto.

Parágrafo único. Em caso de divergência dos pareceres dos avaliadores componentes da banca examinadora quanto à aprovação do projeto, cabe ao coordenador de TCC a decisão final.

Art. 26. Quanto à disciplina de TCC II, a avaliação final do TCC é expressa numa única nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), decorrente da apreciação dos seguintes itens:

I - avaliação dos membros da banca examinadora com relação à monografia, que corresponde a 40% (quarenta por cento) da nota final e deve ser entregue antes da apresentação pública;

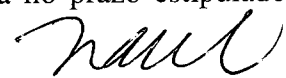
II - avaliação da banca examinadora com relação à apresentação pública, que corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final, divididos em 20% (vinte por cento) para a nota da defesa e 40% (quarenta por cento) para a implementação.

§ 1º Só pode encaminhar a monografia para avaliação pela banca examinadora, o acadêmico que obtiver aprovação preliminar pelo respectivo orientador. Se o acadêmico reprovar nesta etapa, o orientador atribui uma nota inferior a 6,0 (seis), que corresponde à nota final na disciplina, para efeitos de registro.

§ 2º A apresentação pública somente é realizada se o acadêmico obtiver aprovação preliminar de cada um dos membros da banca examinadora (nota igual ou superior a 6,0). Se o acadêmico reprovar nesta etapa, para efeitos de registro, a nota final é a média das notas inferiores a 6,0 (seis) dos membros da banca.

§ 3º Os instrumentos e critérios de avaliação são definidos pelo coordenador de TCC e homologados pelo colegiado.

§ 4º A nota final do TCC está condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver. Para tanto, o acadêmico tem o prazo de 1 (uma) semana, a partir da apresentação pública, para entrega da versão final da monografia, assinado pelos membros da banca, juntamente com os demais documentos e materiais exigidos pelo coordenador de TCC. Caso isso não aconteça no prazo estipulado, para efeitos de registro, a nota final é 0,0 (zero).



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 059/2016/Reitoria
Fls. 8/8

Art. 27. O número de componentes da banca examinadora é igual a 3 (três), sendo composta pelo orientador do TCC, pelo professor avaliador do projeto de TCC e por mais um professor do DSC indicado pelo coordenador de TCC.

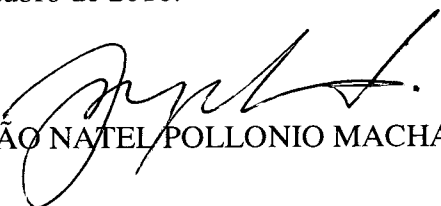
Art. 28. Na apresentação pública, o acadêmico tem, no máximo, 30 (trinta) minutos para exposição do TCC, seguidos de, no máximo, 15 (quinze) minutos para demonstração da implementação computacional, seguidos dos questionamentos da banca e da plateia, nesta ordem, perfazendo um total máximo de 80 (oitenta) minutos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 30. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Blumenau, 31 de outubro de 2016.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO